

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 113/2022-CLJRF

Processo nº 1127/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.178/2022**, autoria do Poder Executivo, em regime de tramitação ordinária, que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2004 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Em tempo, convém ressaltar que a municipalidade busca a revogação de legislação que tem como objeto uma área que foi objeto de doação à Associação dos Moradores dos Setores RI e B de Alta Floresta – AMORIB que compreende os Lotes n.º 03 e 04, da Quadra 11A, Setor APB1, com área de 847,00 m² (oitocentos e quarenta e sete metros quadrados) cada, e o Lote ECL RI/B2-A2 com área de 5.441,37 m² (cinco mil quatrocentos e quarenta um metros, trinta e sete centímetros quadrados), ou seja, uma área total de 7.135,37 (sete mil cento e trinta e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados).

Entretanto, em visita *in loco*, esta Relatora, de posse dos mapas e fotos, com exceção as edificações da estrutura do ginásio e barracão da Associação dos Moradores dos Setores RI e B de Alta Floresta – AMORIB, verificou-se a existência de outras edificações nas áreas em referência, todas margeando a Avenida Perimetral Rogério Silva.

Igualmente, em ato continuo esta Relatora diligenciou nos bancos de dados desta Casa de Leis e até esta oportunidade, não logrou êxito em localizar Leis

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



Municipais que contemplaria eventual doação ou regularização das referidas edificações sobressalentes aquelas de responsabilidade da Associação dos Moradores dos Setores RI e B de Alta Floresta – AMORIB, fora realizadas buscas, razão pela qual necessário provocar o Município a respeito da situação de fato e de eventuais medidas adotadas e seus desdobramentos, haja vista que a revogação em tramitação e sob estudo e discussão reflete em área ocupada por referidas edificações sobressalentes.

Por fim, em que pese o parecer favorável desta Comissão, RECOMENDA-SE, que, **na devolutiva da propositura à sanção do Chefe do Poder Executivo, seja encaminhado também cópia deste parecer ao devido conhecimento do município**, visando à adoção das medidas administrativas ou judiciais que o caso requer.

Além disto, com vistas às discussões e diligências para sanear eventuais dúvidas no decorrer da tramitação da propositura perante esta comissão, buscando entender de uma maneira mais ampla os reais objetivos da Administração Municipal com vistas a presente revogação, OFERTAMOS a **Indicação Nº 164/2022**, direcionada ao Chefe do Poder Executivo, **ouvido o soberano plenário desta Casa de Leis**, que dentre os planejamentos seja priorizado o seguinte:

1. O ginásio de esportes coberto e edificado naquela localidade, denominado pela Lei Municipal nº 1.263/2003 “QUADRA POLIESPORTIVA CHRISTIANO THEOPHANO MALTEZO”, tenha sua utilização priorizada à contemplar as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
2. Priorizar a abertura de uma via pública pavimentada, interligando as ruas André Luiz (B-6) e Pe. Geraldo de Araújo (H-14);
3. Construção de estacionamento para as instalações do Pronto Atendimento Municipal – PAM, conforme previsão trazida no abaixo-assinado apresentado pela comunidade;
4. Criação de espaço de lazer à população, a exemplo de parque infantil, Academia ao ar livre, entre outras na área remanescente;

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.180/2022, observada as recomendações acima elencadas.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora



III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**¹, em reunião ordinária, de 25 de maio de 2022, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.180/2022, observada as recomendações que especificam.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2022.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**
Presidente Claudinei de Souza Jesus (MDB)
Vice/Relatora: Francisca Ilmarli Teixeira (PT)
Membro: *(Ausência Justificada)*